

Subseção de Vitória da Conquista determina criação de mais de 100 leitos de UTI na macrorregião sudoeste da Bahia



cumprir os parâmetros do Ministério da Saúde.

O Juiz Federal Diego do Carmo destaca na sentença que não há que se falar, no caso, de qualquer violação ao princípio da separação dos poderes ou invasão pelo Judiciário do mérito administrativo, uma vez que se trata de um pedido de cumprimento de política pública já elaborada e garantida pelos entes demandados (Município, Estado e União), mas, que segundo os autores da ação, não vem sendo cumprida por estes, caso em que a excepcional intervenção judiciária se afigura legítima.

Ressaltou ainda, o Magistrado, que o Supremo Tribunal assentou a possibilidade de intervenção excepcional do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas, especialmente quando se cuida, como na espécie, de adoção de providências específicas, garantidoras de direitos constitucionais fundamentais e que o art. 196 da Lei Maior diz que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais

e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“(…) A situação do Hospital Geral de Vitória da Conquista é caótica, no que se refere à disponibilização de leitos de UTIs, sendo comum a superlotação, com fila de espera para internação. O quadro reflete o déficit de toda a região, uma vez que o hospital inspecionado atende pacientes não apenas do Município, mas de todo o sudoeste baiano, que busca nele o atendimento que não consegue em suas cidades de origem” declarou o Magistrado, tendo como base as constatações da inspeção realizada diretamente, por ele, no Hospital Geral de Vitória da Conquista. O déficit também foi confirmado pelo Parecer Técnico 10164689 da Coordenação de Atenção Hospitalar da SESAB.

A sentença determinou também que os réus devem iniciar, no prazo de 120 dias, as ações tendentes à referida instalação e o restante dos leitos no prazo de até 36 meses, sob pena de arbitramento de multa diária por descumprimento.

A 2ª Vara da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista julgou procedente o pedido do MPF e da DPU/BA para determinar a construção, inauguração e habilitação de 80 leitos de UTI adulto e 25 leitos de UTI pediátrico na macrorregião sudoeste da Bahia, sendo que pelo menos 30% dos leitos necessários para a referida região, o que equivale a 24 leitos de UTI adulto e 08 leitos de UTI pediátrico, sejam instalados e colocados em funcionamento no prazo de 12 meses.

A ação civil pública que originou o processo foi de autoria do Ministério Público Federal (MPF) em litisconsórcio com a Defensoria Pública Estadual da Bahia (DPU/BA) no intuito de compelir o município de Vitória da Conquista, o Estado da Bahia e a União Federal à abertura de novos leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) no Município de Vitória da Conquista, de modo a garantir o amplo e irrestrito acesso aos serviços médicos de urgência necessários ao tratamento intensivo quando em condições de grave risco à saúde, com seu integral e efetivo tratamento.

Segundo a sentença, o referido município não atende aos mínimos parâmetros de cobertura de UTI estabelecidos na Portaria 1101/2002. No plano ideal, a macrorregião sudoeste e o município de Vitória da Conquista deveriam apresentar 144 leitos de UTI Adulto, 46 leitos de UTI Neonatal e 11 leitos de UTI Pediátrica, sendo que, na data de ajuizamento da ação, a macrorregião possuía somente 74 leitos, com taxas de ocupação que demonstrariam a saturação do sistema.

Seriam necessários, portanto, mais 101 leitos de UTI Adulto, 30 de UTI Neonatal e 06 de UTI Pediátrica para

Portaria institui o Protocolo Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça



A Portaria nº 258, assinada pelo presidente do CNJ ministro Luiz Fux, em 20 de novembro de 2020, instituiu o Protocolo Eletrônico do Conselho Nacional, a ser operado e gerido pela Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição da Secretaria Processual.

Os documentos eletrônicos ou digitalizados destinados ao CNJ serão recebidos exclusivamente pelo Protocolo Eletrônico ou pelo sistema Malote Digital. Somente serão admitidos o recebimento de documentos eletrônicos ou digitalizados por outros meios nas seguintes hipóteses:

I - pedidos de informação destinados a subsidiar a atuação da Advocacia Geral da União em processos judiciais;

II - documentos da Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal;

III - intimações oriundas de órgãos do Poder Judiciário;

IV - manifestações cadastradas pelo formulário eletrônico da Ouvidoria do CNJ;

V - pedidos de informação encaminhados pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); e

VI - pedidos de suporte técnicos direcionados à Central de Atendimento dos Sistemas Nacionais.

O Protocolo Eletrônico será disponibilizado de forma complementar ao Protocolo Físico, podendo o remetente optar pela utilização de qualquer um deles.

É vedado o recebimento de peças processuais por meio do Protocolo Eletrônico, devendo o remetente ser informado acerca da obrigatoriedade de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O Protocolo Eletrônico será disponibilizado no Portal do CNJ e será destinado exclusivamente ao recebimento de documentos remetidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para conferir na íntegra a Portaria nº 258 do CNJ, acesse: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3589>

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.



Janeiro Branco alerta para importância de cuidados com a saúde mental



Neste mês da campanha Janeiro Branco, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) chama a atenção para a importância dos cuidados com a saúde mental, que vem sendo afetada em todo o mundo pela pandemia do novo coronavírus. Em março do ano passado, a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) já advertia, em artigo internacional publicado no ‘Brazilian Journal of Psychiatry’, que a pandemia traria uma quarta onda relativa às doenças mentais.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) relatam que o Brasil é o segundo país das Américas com maior número de pessoas depressivas, equivalentes a 5,8% da população, atrás dos Estados Unidos, com 5,9%. A depressão é uma doença que afeta 4,4% da população mundial. O Brasil é ainda o país com maior prevalência de ansiedade no mundo (9,3%).

Esta é a 8ª edição da campanha Janeiro Branco, com o lema: “Todo Cuidado Conta”. A ação deste ano busca promover um pacto pela saúde mental em meio à pandemia da covid-19. A ideia da campanha foi criada em 2014, por um grupo de psicólogos de Uberlândia (MG), e faz alusão ao início do ano, considerando janeiro como uma “página em branco” para ser preenchida com novas metas, objetivando o bem-estar da saúde mental.

(Fonte: Agência Brasil)

Aniversariantes

Ontem: Jadson de Mesquita Serra (21ª Vara). **Amanhã:** Francisco Vital de Sá Júnior (Paulo Afonso), Clarissa Miriam Coelho Seixas (Turma Recursal), Gustavo Cezar de Amorim (Alagoinhas), Karen Giulia Carvalho da Franca (15ª Vara) e Lucas Leite Rodrigues (23ª Vara).

Parabéns!